



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.496-C DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 159 e 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º Os arts. 159 e 162 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

.....

§ 10. Após o prazo de vigência do exame de aptidão física e mental, a Carteira Nacional de Habilitação terá validade de 60 (sessenta) dias, para a condução de veículo, mantida sua validade como documento oficial de identidade por prazo indeterminado.

.....” (NR)

“Art. 162.

.....

V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 60 (sessenta) dias:

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

Apresentação: 25/02/2026 19:28:15.877 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2496/2022

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269311978700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

